

LEI Nº 2408 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Vide Decreto nº ~~3395/2012~~ nº 3554/2013)



"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ORLEANS - CMPC, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACINTO REDIVO, Prefeito do Município de Orleans, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans, com sede e foro na cidade de Orleans, é instituído como órgão colegiado, permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador das ações e atividades artístico-culturais, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Orleans tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais, acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

X - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XI - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIV - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XV - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições;

XVI - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Orleans;

XVII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XVIII - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de Orleans;

XIX - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a

captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XX - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XXII - aprovar as contas do Fundo Municipal de Cultura, anualmente;

XXIII - analisar e julgar os projetos que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como, os que reivindicarem incentivo fiscal do Município para projetos culturais, por meio de uma Comissão específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, com competência de analisar tanto o mérito quanto os aspectos orçamentários dos projetos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e (06) seis representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito, conforme composição abaixo:

I - Secretário Municipal de Cultura ou Diretor do Departamento de Cultura, como membro nato;

II - 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

VII - 04 (quatro) representantes de entidades ligadas à Cultura, tais como: Folclore, Artesanato, Artes plásticas, Artes cênicas, Artes visuais, Literatura, Dança, Música e Canto; ([Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3547/2013](#))

VIII - 02 (dois) representantes de entidade/organização não governamental, sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades sociais e/ou culturais; ([Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3547/2013](#))

Parágrafo Único. Os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros efetivos e suplentes será de (dois) anos, não sendo permitido sua recondução.

Art. 6º Respeitar-se-á a gestão do atual Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeados pelo Decreto nº 3.164 de 09 de agosto de 2010, sendo que, para o mandato seguinte, o Conselho deverá estar formado de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans - CMPC, terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

Parágrafo Único. A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que for necessária a sua convocação, sendo que para realização das assembleias é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Orleans, serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resolução, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 12 Com autorização do Chefe do Poder Executivo, o Conselho poderá, sempre que necessário, requisitar pessoal técnico e de apoio administrativo, para desempenho de suas funções.

Art. 13 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão disciplinados pelo Regimento Interno, que será elaborado num prazo de 90 (noventa) dias após aprovação da presente Lei, devendo ser aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais estabelecerá, em Regimento Interno, outras atribuições necessárias ao funcionamento das atividades culturais e artísticas do Município, obedecidas às legislações estaduais e federais.

Art. 15 Os casos omissos na presente Lei constarão do Regimento Interno ou deliberados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Orleans.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 489 de 29 de agosto de 1974.

Orleans-SC, 3 de novembro de 2011; 126º anos da Fundação e 98º anos da Emancipação Política.

JACINTO REDIVO
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

RAMIREZ ZOMER
Secretário de Administração